



**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA  
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

**Número:** A/048/02/701ª  
**Data:** 05/07/2017  
**Relator:** Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/048/2017 apresentado pelo Sr. Diretor Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Serviços de Apoio Técnico e Operacional, com acréscimo de serviços no valor de R\$ 50.346,67 (cinquenta mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) base - fevereiro/2016, pelo prazo de 8 (oito) meses e 16 (dezesesseis) dias, onerando o item financeiro: 02112, conta razão: 6161212904, centro financeiro: SEDE e requisição 10017375.

**CERTIFICO a aprovação da  
Presente Resolução de Diretoria**

.....  
**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
**Secretário das Reuniões de Diretoria**  
**05/07/2017**



## RELATÓRIO A DIRETORIA

**Número:** A/048/2017

**Data:** 05/07/2017

**Relator:** Paulo Roberto Fares

**Proposta:** 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5005/01/2016 - Serviços de Apoio Técnico e Operacional conforme solicitação CIN n.º AAS-2286/17.

**Relatório:** Por meio do contrato nº ASL/AAS/5005/01/2016 de 17/03/2016, com início em 21/03/2016 e prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa Suede Serviços Eireli - EPP, para prestação de serviços de apoio técnico e operacional.

Faz necessária a alteração da especificação técnica, a fim de melhor atender aos objetivos contratuais, tendo em vista a necessidade de garantir o suporte técnico e operacional na área financeira da empresa a fim de não comprometer a qualidade dos serviços internos e externos prestados, face ao aumento de demanda e complexidade envolvendo as atividades fisco-tributárias, destacando-se as constantes alterações que ocorrem nas legislações oriundas das esferas municipais, estaduais e federais, referentes aos trabalhos relativos às atividades de controle, emissão de guias e pagamentos de tributos retidos por serviços prestados por fornecedores da EMAE.

Destaca-se, também, as constantes inovações implementadas pela Receita Federal, nas atividades envolvendo as obrigações interativas com os programas referentes a Escrituração Contábil Digital - ECD e a Escrituração Contábil Fiscal - ECF, ambos programas integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Considerando o exposto e que a empresa SUEDE Serviços Eireli - EPP vem prestando os serviços satisfatoriamente foi consultada e manifestou concordância em aditar o contrato para acréscimo de serviços de apoio à contabilidade, apresentando o valor mensal de R\$ 5.900,00, o qual encontra-se 1,21% inferior ao preço estimado pela EMAE considerando os custos envolvidos.

**Aditivo Proposto**

- Acréscimo de serviços no valor de R\$ 50.346,67 (fevereiro / 2016), a partir de 06 de julho de 2017 (8 meses e 16 dias).

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-145/17 de 04/07/17.

**Justificativa:** garantir o suporte técnico e operacional na área financeira

**Prazo:** 8 (oito) meses e 16 (dezesseis) dias.

**Orçamento- Base:** R\$ 50.346,67 (cinquenta mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) base - fevereiro/2016.

<b>Item Financeiro:</b> 02112	<b>Conta Razão:</b> 6161212904	<b>Centro Financeiro:</b> SEDE.	<b>Requisição:</b> 10017375	<b>Anexos:</b> PJ-145/17 de 04/03/17
----------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	--------------------------------	--

  
**Paulo Roberto Fares**  
Diretor Administrativo

Anexo:



São Paulo, 05 de julho de 2016.

**À Divisão de Serviços e Documentos**  
**Sr. Luiz Alberto Alves**

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5005/01/2016  
Suede Serviços – Eireli - EPP

Parecer nº PJ 145/17

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S<sup>as</sup>. análise acerca da possibilidade de celebração do primeiro termo de aditamento ao Contrato Administrativo nº ASE/AA/5005/01/2016, que formalizou a contratação da empresa Suede Serviços – Eireli – EPP para a prestação de serviços de apoio técnico operacional.

Esclarece a divisão de serviços e Documentos que o aditamento se justifica, na medida em que:

*Faz necessária a alteração da especificação técnica, a fim de melhor atender aos objetivos contratuais, tendo em vista a necessidade de garantir o suporte técnico e operacional na área financeira da empresa a fim de não comprometer a qualidade dos serviços internos e externos prestados, face ao aumento de demanda e complexidade envolvendo as atividades fisco-tributárias, destacando-se as constantes alterações que ocorrem nas legislações oriundas das esferas municipais, estaduais e federais, referentes aos trabalhos relativos às atividades de controle, emissão de guias e pagamentos de tributos retidos por serviços prestados por fornecedores da EMAE. Destaca-se, também, as constantes inovações implementadas pela Receita Federal, nas atividades envolvendo as obrigações interativas com os programas referentes a Escrituração Contábil Digital - ECD e a Escrituração Contábil Fiscal - ECF, ambos programas integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Considerando o exposto e que a empresa SUEDE Serviços Eireli - EPP vem prestando os serviços satisfatoriamente, foi consultada e manifestou concordância em aditar o contrato para acréscimo de serviços de apoio à contabilidade, apresentando o valor mensal de RS*

5.900,00, o qual encontra-se 1,21% inferior ao preço estimado pela EMAE considerando os custos envolvidos.

Primeiro Aditamento Proposto:

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do primeiro instrumento particular de aditivo contratual, com acréscimo do valor originalmente contratado.

Dispõe o artigo 65, inciso I, letras "a" e "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, assim dispõe:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*I – unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei:*

*(...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*(sem destaques no original)*

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de redução quantitativa de seu objeto, nos limites

**permitidos pela lei**, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa enviada pela Divisão Serviços e Documentos, faz-se necessária a celebração do aditivo em razão de acréscimo quantitativo do objeto contratado, a fim de melhor atender aos objetivos contratuais, tendo em vista a necessidade de garantir o suporte técnico e operacional na área financeira da empresa para não comprometer a qualidade dos serviços internos e externos prestados, face ao aumento de demanda e complexidade envolvendo as atividades fisco-tributárias, destacando-se as constantes alterações que ocorrem nas legislações oriundas das esferas municipais, estaduais e federais, referentes aos trabalhos relativos às atividades de controle, emissão de guias e pagamentos de tributos retidos por serviços prestados por fornecedores da EMAE.

Sendo assim, o contrato de prestação de serviço poderá ser alterado conforme a justificativa apresentada, em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto. Conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup>:

*Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.*

Segundo consta da documentação que instrui a consulta, o valor do contrato administrativo, fixado em R\$ 2.086.000,00 (dois milhões e oitenta e seis mil reais). Referido acréscimo representará a quantia de R\$ 50.346,67 (cinquenta mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), encontrando-se dentro do limite permitido em lei.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 65, inciso I, "a" e "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a alteração do Contrato

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.



Administrativo de Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5005/01/2016, sendo o valor inicialmente contratado acrescido em 2,41% (dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento), permanecendo inalterados todos os direitos e obrigações do contrato administrativo de prestação de serviços.

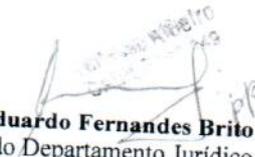
É o parecer.

Atenciosamente,



**Rogério Alves Pereira**  
OAB/SP 293.221

De acordo.



**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
Gerente do Departamento Jurídico